



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PILOTO MUNICIPAL  
PARA ACOMPANHAMENTO NA REINserÇÃO DE EX-RECLUSOS E MEDIDAS  
DE EXECUÇÃO NA COMUNIDADE**

Minuta

**OUTORGANTES:**

Primeiro – **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, através da **DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS**, adiante designada por DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, nº1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Procurador-Geral Adjunto Dr. Celso José das Neves Manata, no uso de competência subdelegada por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da alínea o) do Despacho n.º 3143/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março.

e

Segundo – **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** representado por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por **C.M.**, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



## PRESSUPOSTOS

Considerando que as penas e medidas, particularmente as privativas da liberdade, que privam os indivíduos do convívio familiar e social, podem constituir para os mesmos, após longos períodos de reclusão, um impeditivo da sua readaptação à sociedade, dificultando o seu processo de reinserção;

Considerando que o conjunto de vulnerabilidades relacionadas com a estigmatização a que ficam expostos pela sua condenação, é também um fator de exclusão destes cidadãos.

Considerando que com frequência estes indivíduos apresentam personalidades instáveis, sem construção de projetos de vida futuros, níveis educacionais e económicos baixos, associados a trajetórias familiares disfuncionais necessitando por isso de um acompanhamento de proximidade que os habilite no retorno à sua vida social de forma responsável e autónoma;

Considerando que o ensino de percursos de vivência em contexto comunitário, em oposição aos da delinquência, será o melhor contributo para a prevenção da reincidência criminal a que parte significativa da população prisional fica sujeita;

Considerando que para a efetiva integração social desta população é imprescindível a participação ativa da sociedade civil no sentido de se criar a consciência social de que o respeito pela dignidade do recluso/condenado e a preparação para o seu regresso e integração na sociedade é do interesse de todos os cidadãos;

Considerando que apenas um envolvimento ativo e coordenado entre todos os setores da sociedade, o Estado, e o Poder Local, poderá garantir a efetiva ressocialização e reinserção dos ex-reclusos e dos condenados em penas e medidas na comunidade, esforço este que até ao momento ainda não foi efetuado designadamente no Concelho de Santo Tirso;

Considerando a missão e as atribuições da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, definidas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de



setembro, destacando-se aqui a incumbência de assegurar a execução de decisões judiciais que imponham penas e medidas que devam ser cumpridas no âmbito do sistema prisional, bem como as não privativas da liberdade, visando a reinserção social e a interação com a comunidade, promovendo a cooperação com outras instituições públicas ou particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social;

Considerando as competências da C.M. de acordo com a alínea v) do nº1 do art.33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre a Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais e o Município de Santo Tirso celebra-se o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto definir os termos e condições da cooperação entre as partes na implementação do projeto piloto de acompanhamento na reinserção de ex-reclusos e de pessoas em cumprimento de penas alternativas à prisão, de execução na comunidade.

### **Clausula segunda**

#### **Objetivos**

- 1 – O presente protocolo tem por objetivo primordial a estruturação de uma parceria, para apoio dos ex-reclusos residentes no Concelho de Santo Tirso no seu processo de transição do meio prisional para o contexto de meio livre que contribua para a prevenção da reincidência e que potencie a reinserção social, familiar e profissional com vista à sua autonomização progressiva, num ambiente protegido que lhes proporcione todas as competências pessoais e sociais para uma efetiva reintegração.
- 2 – O projeto piloto abrange igualmente residentes no Concelho de Santo Tirso que se encontrem em cumprimento de penas alternativas à prisão de execução na comunidade, e que evidenciem idênticas necessidades de reinserção social.



### **Clausula Terceira**

#### **Ações do projeto**

As ações a desenvolver assentam nas seguintes vertentes:

- Habitação;
- Emprego;
- Formação Profissional;
- Segurança Social;
- Saúde;
- Reinserção social e familiar;
- Acompanhamento pluridisciplinar dentro do estabelecimento prisional e em contexto comunitário.

### **Cláusula Quarta**

#### **Coordenação do projeto**

O projeto será coordenado pela Câmara Municipal de Santo Tirso que fará a articulação com os serviços da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e com outras entidades nomeadamente dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

1 – Indicação do técnico da DGRSP responsável pelo acompanhamento do recluso que ficará encarregado da sinalização e posterior articulação e mediação entre o estabelecimento prisional ou equipa de reinserção social e o interlocutor da equipa pluridisciplinar da C.M. no âmbito do processo de preparação da liberdade do recluso, que deve ser faseado e progressivo, tendo em conta as necessidades individuais de reinserção social, avaliadas durante o cumprimento da pena de prisão e no momento da libertação.

2 – Indicação do técnico da DGRSP responsável pelo acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena alternativa à pena de prisão de execução na comunidade, tendo

em vista a articulação com o interlocutor da equipa pluridisciplinar da C.M. para gestão conjunta das necessidades individuais de reinserção social, incluídas nas vertentes do presente protocolo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1- Relativamente aos ex-reclusos residentes no Concelho de Santo Tirso e aos residentes no mesmo concelho que se encontrem em cumprimento de penas alternativas à prisão de execução na comunidade e que evidenciem necessidades de reinserção social, a CM assume as seguintes obrigações:
  - a) Criação de equipa pluridisciplinar para acompanhamento psicossocial durante um período de até cinco anos;
  - b) Articulação com o IEFP no sentido de lhes facilitar o acesso à formação profissional, que permita o desenvolvimento das suas competências em diversas áreas e a melhoria das suas qualificações académicas, e a inserção profissional em programas de apoio a desempregados;
  - c) Desenvolvimento de campanhas de sensibilização com o tecido empresarial e outras entidades do concelho para a promoção da sua empregabilidade e inserção profissional;
  - d) Atribuição de prioridade na concessão de apoios no âmbito das medidas Subsídio Municipal ao Arrendamento e do Programa Municipal de Emergência Social;
  - e) Articulação com a Segurança Social na atribuição de outros apoios ao nível das prestações sociais;
  - f) Articulação com os serviços de Saúde para desenvolvimento de programas psicoterapêuticos;
  - g) Desenvolvimento de atividades ocupacionais, recreativas, desportivas, culturais e de socialização para aquisição de competências pessoais e sociais, destinadas aos indivíduos indicados nos números anteriores.
- 2 - Disponibilização aos ex-reclusos de um espaço habitacional de transição em habitações propriedade do Município para acolhimento e autonomização progressiva em ambiente protegido, assumindo ainda a CM a responsabilidade de dotar essas habitações de todas as condições de habitabilidade.



### **Cláusula Sétima**

#### **Acompanhamento e Avaliação**

1 - Para o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto piloto objeto do presente protocolo é constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por dois elementos, a designar por cada uma das partes, nos quinze dias seguintes à sua entrada em vigor.

2 - A Comissão referida no número anterior deverá reunir trimestralmente e apresentar, no primeiro trimestre do ano seguinte, relatório avaliativo da atividade desenvolvida, incluindo sugestões para melhoria da parceria.

### **Cláusula Oitava**


#### **Vigência e Denúncia**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de cinco anos, que será renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar por escrito por qualquer das partes com 30 dias sobre o termo do prazo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de câmara municipal em 09 de março de 2017 e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 22 de março de 2017


O Diretor-Geral de Reinserção e  
Serviços Prisionais



---

Dr. Celso José das Neves Manata  
(Procurador-Geral Adjunto)

O Presidente da Câmara Municipal de  
Santo Tirso



---

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Gouto